

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 339/67-CEPE
INTERESSADO: - Super Lojas Arapuã S/A.
ASSUNTO : - Renovação do Certificado de isenção do salário-
educação.
RELATOR : - Conselheiro Mons. José Conceição Paixão.

P A R E C E R N. 4/68-CEPEN

1 - As Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, em sua, sessão extraordinária de 5 de outubro de 1 967, deliberaram converter em diligência o presente protocolado a fim de obter as seguintes informações, sugeridas pela Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro:-

1º quesito:- foram efetuados os pagamentos devidos em 1 966 aos órgãos de Previdência, correspondentes ao excedente do salário-
educação não aplicado em bolsas?

2º quesito:- as escolas com as quais a empresa realizou convênio têm ou não professores pagos pelo Estado?

2 - O processo voltou a este Conselho aos 16, dias do mês de abril, com todas as informações pedidas.

3 - Em 1966 a empresa manteve 147 bolsas no valor anual de NCR.\$ 944622. O valor do salário-educação devido pela empresa importou em NCR.\$ 12.524,76. A empresa recolheu ao INPS a diferença de:-

NCR.\$ 3.078,54, conforme documentação que consta do processo (fls. 33 a 45).

4 - A autoridade escolar atesta:-

a)- a regularidade e a eficiência de ensino, que apresentou um índice de promoção de 84, 4%;

b)- que o Curso Primário do Instituto Americano de Lins não conta com professores remunerados pelo Estado.

5 - Para o exercício de 1 967, a empresa firmou convênio com o Instituto Americano de Lins estabelecendo o compromisso para o atendimento de até 130 bolsas de ensino primário fundamental comum e com o Ginásio e Escola Normal Particular N.S. Auxiliadora, estabelecendo o compromisso para o atendimento de até 70 bolsas.

6 - A autoridade escolar declara que ambos os estabelecimentos não contam com professores pagos pelo Estado.

7- De acordo com a folha de salário contribuição da empresa nos meses de fevereiro e março de 1967 deve a mesma empresa fornecer 189 bolsas no ano de 1967. Essas bolsas importam em NCR.\$ 15.172.92.

8- Em vista do que foi exposto, opinamos que o Certificado nº 394 emitido pela CEPE em 19 de julho de 1 967 merece a aprovação deste Conselho.

É este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 02 de maio de 1 967.

as) Cons. MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

- Relator -

Aprovado por unanimidade na 8ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada aos 6 dias do mês de maio de 1968.

as) Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente da CEPEN